



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.308

De 27 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo no Município de Orlandia.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11949

28/10/22 Pgs. 04

Angélica C. Puoti

Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo no Município de Orlandia, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º. A deficiência visual referida no *caput* deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a toda modalidade de transporte municipal da cidade de Orlandia.

§ 3º. É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no *caput*.

§ 4º. Fica proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamento, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, manipulação e armazenamento de alimentos e em casos especiais identificados e determinados pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 5º. No transporte público, as pessoas com deficiência visual acompanhadas de cão-guia ocuparão, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 2º. O usuário de cão-guia deverá portar a carteira de identificação do animal emitida pelo centro de treinamento ou pelo instrutor autônomo ou cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento, além dos documentos referentes à saúde do cão-guia, que devem ser emitidos por médico veterinário.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de outubro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal